COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI № 654, DE 2007

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, vedando o patenteamento de organismos geneticamente modificados

Autor: Deputado NAZARENO FONTELES

Relator: Deputado GERVÁSIO SILVA

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei nº 654/07 veda o patenteamento de seres vivos, no todo ou em partes, inclusive os geneticamente modificados. O autor da proposição argumenta que admitir o reconhecimento de patentes para esses organismos significa ".... a expropriação da natureza por entes privados ou particulares." Significa, ainda, que o patenteador lucra com aquilo que não lhe pertence, uma vez que os seres vivos não são inventados pelos seres humanos, mas somente descobertos. Mesmo a manipulação genética é realizada a partir de um ser previamente existente.

Além desse, que consideramos um argumento ético, acreditamos ser de interesse do Brasil não permitirmos o patenteamento de organismos vivos. Como país mega diverso, ameaçado pela bio-pirataria, admitir o patenteamento é dar peso aos outros países, contra nossos interesses, nas discussões internacionais sobre o assunto. Cada vez que um organismo vivo é contrabandeado, para ser utilizado ou manipulado, estamos perdendo patrimônio, que será patenteado fora do país e vendido para nós com valor agregado.

Um forte argumento contra essa situação é não admitirmos o patenteamento de seres vivos em território nacional.

Pelos motivos elencados acima, manifesto-me contrariamente ao relatório, votando pela aprovação do PL 654/07.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2007.

Deputado EDSON DUARTE

PV/BA